

Processo n.: @ADM 22/80064736

Assuntos do Gabinete da Presidência: Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Cooperação técnico-profissional e cessão recíproca de servidores entre os órgãos

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Decisão n.: 1260/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerando os termos da Lei n. 8.666/1993, como também a Portaria n. TC-545/2015, considerar regular o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por atender aos requisitos constitucionais desta Corte de Contas e estar de acordo com a norma legal, e o **Parecer AJUR n. 191/2022**.

2. Dar ciência desta Decisão às Assessorias Jurídica (AJUR) e de Planejamento (APLA) deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC